



DECRETO MUNICIPAL Nº 085, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a proibição de bebida alcóolica e de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência no interior de veículos de propriedade ou a serviço da Prefeitura Municipal de Cortês, Autarquias ou Fundações e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio da moralidade na administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de manter e zelar pela a segurança de todos que utilizam transportes ou veículos de propriedade ou a serviço da Prefeitura Municipal de Cortês, Autarquias ou Fundações;

CONSIDERANDO que o Poder Público não poder ser responsabilizado por atos de pessoas em estado de embriaguez;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a tranquilidade dos servidores municipais e demais passageiros no que concerne aos veículos de propriedade ou a serviço da Prefeitura Municipal de Cortês, Autarquias ou Fundações,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido transportar, utilizar, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, ingerir, comprar, oferecer, manter em depósito, trazer consigo, guardar ou entregar a consumo, bebida alcóolica ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência no interior ou compartimentos de veículos de propriedade ou a serviço da Prefeitura Municipal de Cortês, Autarquias ou Fundações.

Art. 2º Fica proibido, em assento adjacente ao do motorista, nos veículos de propriedade ou a serviço da Prefeitura Municipal de Cortês, Autarquias ou Fundações, o ingresso e a condução de passageiro, estudante, servidor ou qualquer pessoa que esteja sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, salvo exceções regulamentadas.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos casos de socorro de pessoas ou para situações de estado de necessidade, legítima defesa própria ou de terceiros, caso fortuito e de força maior.

§ 2º Se o passageiro, estudante, servidor ou qualquer pessoa que seja menor de idade ou incapaz civilmente, mas esteja em estado de embriaguez, o motorista responsável pela viagem deve entrar em contato com pessoa da família informando a situação ocorrida, sendo que o veículo não poderá iniciar o trânsito até a chegada de pessoa maior de idade responsável pelo menor ou incapaz ao local em que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

embriaguez foi constatada, sendo facultado ao Motorista do veículo a condução do menor até o Conselho Tutelar mais próximo, acompanhado de 2 (duas) testemunhas, registrando toda a situação ocorrida.

§ 3º Na hipótese das pessoas elencadas no “caput” deste artigo sejam maiores de idade e capaz civilmente, mas que estejam em estado de embriaguez, o motorista responsável pela viagem deve entrar em contato com pessoa da família informando a situação para que se desloque até o local em que a embriaguez foi constatada, para que possa conduzi-lo em segurança até a sua residência, sendo vedado abandonar o embriagado.

§ 4º Em razão do disposto no § 3º deste artigo, deve o motorista conduzir o passageiro, estudante, servidor ou qualquer pessoa que utilize o transporte até a Delegacia de Polícia mais próxima, acompanhado de 2 (duas) testemunhas, devendo ser lavrado Boletim de Ocorrência sobre o fato.

§ 5º Na impossibilidade de condução do embriagado à Delegacia de Polícia ou ao Conselho Tutelar mais próximo, deve ser solicitada a presença da polícia ou dos conselheiros tutelares até o local do fato.

§ 6º Caso o motorista constate a ausência de segurança para si, os demais passageiros, veículo ou para continuidade da viagem, poderá solicitar apoio policial ou da Guarda Municipal a qualquer momento, com as devidas justificativas.

§ 7º Após a lavratura do Boletim de Ocorrência ou registro no Conselho Tutelar em razão da condução o motorista poderá dar prosseguimento à viagem, devendo entregar cópia do registro na secretaria competente.

Art. 3º Caso algum passageiro, estudante, servidor ou outra pessoa que faça uso de veículos de propriedade ou a serviço da Prefeitura Municipal de Cortês, Autarquias ou Fundações, viole quaisquer das proibições constantes nos artigos 1º e 2º deste decreto, ficará suspenso de utilizar o transporte pelo período de 15 (quinze) dias.

§ 1º Em caso de reincidência o período de suspensão de utilização ou trânsito em veículos de propriedade ou a serviço da Prefeitura Municipal de Cortês, Autarquias ou Fundações será aumentado para 30 (trinta) dias.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo deve ocorrer através de ato administrativo oficial, exarado pela autoridade competente, com a devida publicação.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de socorro de pessoas ou para situações de estado de necessidade, legítima defesa própria ou de terceiros, caso fortuito e de força maior.

Art. 4º Havendo danos ao patrimônio público em razão do descumprimento ao que prevê os artigos 1º e 2º deste decreto a pessoa responsável responderá civil e administrativamente pelo ato praticado, sem prejuízos das comunicações necessárias para fins penais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Parágrafo único. Caso o passageiro, estudante, servidor ou qualquer pessoa tenha atitude incompatível ao que prevê este decreto e seu ato cause prejuízos econômicos ao Poder Público, deverá providenciar o ressarcimento, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

Art. 5º O motorista do veículo que não adotar os procedimentos legais cabíveis estará sujeito às penalidades previstas em lei, através de procedimento administrativo disciplinar, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º O presente decreto deve está afixado em todos os veículos de propriedade ou a serviço da Prefeitura Municipal de Cortês, Autarquias e das Fundações.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 26 de abril de 2022, 68º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 085, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a proibição de bebida alcoólica e de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência no interior de veículos de propriedade ou a serviço da Prefeitura Municipal de Cortês, Autarquias ou Fundações e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio da moralidade na administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de manter e zelar pela a segurança de todos que utilizam transportes ou veículos de propriedade ou a serviço da Prefeitura Municipal de Cortês, Autarquias ou Fundações;

CONSIDERANDO que o Poder Público não poder ser responsabilizado por atos de pessoas em estado de embriaguez;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a tranquilidade dos servidores municipais e demais passageiros no que concerne aos veículos de propriedade ou a serviço da Prefeitura Municipal de Cortês, Autarquias ou Fundações,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido transportar, utilizar, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, ingerir, comprar, oferecer, manter em depósito, trazer consigo, guardar ou entregar a consumo, bebida alcoólica ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência no interior ou compartimentos de veículos de propriedade ou a serviço da Prefeitura Municipal de Cortês, Autarquias ou Fundações.

Art. 2º Fica proibido, em assento adjacente ao do motorista, nos veículos de propriedade ou a serviço da Prefeitura Municipal de Cortês, Autarquias ou Fundações, o ingresso e a condução de passageiro, estudante, servidor ou qualquer pessoa que esteja sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, salvo exceções regulamentadas.

§ 1º O disposto no “*caput*” deste artigo não se aplica aos casos de socorro de pessoas ou para situações de estado de necessidade, legítima defesa própria ou de terceiros, caso fortuito e de força maior.

§ 2º Se o passageiro, estudante, servidor ou qualquer pessoa que seja menor de idade ou incapaz civilmente, mas esteja em estado de embriaguez, o motorista responsável pela viagem deve entrar em contato com pessoa da família informando a situação ocorrida, sendo que o veículo não poderá iniciar o trânsito até a chegada de pessoa maior de idade responsável pelo menor ou incapaz ao local em que a embriaguez foi constatada, sendo facultado ao Motorista do veículo a condução do menor até o Conselho Tutelar mais próximo, acompanhado de 2 (duas) testemunhas, registrando toda a situação ocorrida.

§ 3º Na hipótese das pessoas elencadas no “*caput*” deste artigo sejam maiores de idade e capaz civilmente, mas que estejam em estado de embriaguez, o motorista responsável pela viagem deve entrar em contato com pessoa da família informando a situação para que se desloque até o local em que a embriaguez foi constatada, para que possa conduzi-lo em segurança até a sua residência, sendo vedado abandonar o embriagado.

§ 4º Em razão do disposto no § 3º deste artigo, deve o motorista conduzir o passageiro, estudante, servidor ou qualquer pessoa que utilize o transporte até a Delegacia de Polícia mais próxima, acompanhado de 2 (duas) testemunhas, devendo ser lavrado Boletim de Ocorrência sobre o fato.

§ 5º Na impossibilidade de condução do embriagado à Delegacia de Polícia ou ao Conselho Tutelar mais próximo, deve ser solicitada a presença da polícia ou dos conselheiros tutelares até o local do fato.

§ 6º Caso o motorista constate a ausência de segurança para si, os demais passageiros, veículo ou para continuidade da viagem, poderá solicitar apoio policial ou da Guarda Municipal a qualquer momento, com as devidas justificativas.

§ 7º Após a lavratura do Boletim de Ocorrência ou registro no Conselho Tutelar em razão da condução o motorista poderá dar prosseguimento à viagem, devendo entregar cópia do registro na secretaria competente.

Art. 3º Caso algum passageiro, estudante, servidor ou outra pessoa que faça uso de veículos de propriedade ou a serviço da Prefeitura Municipal de Cortês, Autarquias ou Fundações, viole quaisquer das proibições constantes nos artigos 1º e 2º deste decreto, ficará suspenso de utilizar o transporte pelo período de 15 (quinze) dias.

§ 1º Em caso de reincidência o período de suspensão de utilização ou trânsito em veículos de propriedade ou a serviço da Prefeitura Municipal de Cortês, Autarquias ou Fundações será aumentado para 30 (trinta) dias.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo deve ocorrer através de ato administrativo oficial, exarado pela autoridade competente, com a devida publicação.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de socorro de pessoas ou para situações de estado de necessidade, legítima defesa própria ou de terceiros, caso fortuito e de força maior.

Art. 4º Havendo danos ao patrimônio público em razão do descumprimento ao que prevê os artigos 1º e 2º deste decreto a pessoa responsável responderá civil e administrativamente pelo ato praticado, sem prejuízos das comunicações necessárias para fins penais.

Parágrafo único. Caso o passageiro, estudante, servidor ou qualquer pessoa tenha atitude incompatível ao que prevê este decreto e seu ato cause prejuízos econômicos ao Poder Público, deverá providenciar o ressarcimento, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

Art. 5º O motorista do veículo que não adotar os procedimentos legais cabíveis estará sujeito às penalidades previstas em lei, através de procedimento administrativo disciplinar, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º O presente decreto deve está afixado em todos os veículos de propriedade ou a serviço da Prefeitura Municipal de Cortês, Autarquias e das Fundações.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 26 de abril de 2022, 68º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:48DA687D

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>